

---

# NORMA

---

## **Ocupação por Estruturas de Proteção contra Agentes climatéricos**

---

**Município de Almada**

---

## Enquadramento

No âmbito das atribuições da Câmara Municipal de Almada no que concerne à qualificação urbana designadamente na gestão e ocupação do espaço público, a presente norma traduz os critérios gerais constantes no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, definindo regras supletivas disciplinadoras da ocupação do espaço público por estruturas de proteção contra agentes climatéricos, permitindo contribuir para a qualidade da imagem da cidade através do reforço dos traços marcantes da área urbana em que se insere.

Com estas normas expressas através de peças gráficas, exemplos e critérios de enquadramento pretende-se materializar conceitos e estimular a singularidade com qualidade e integração.

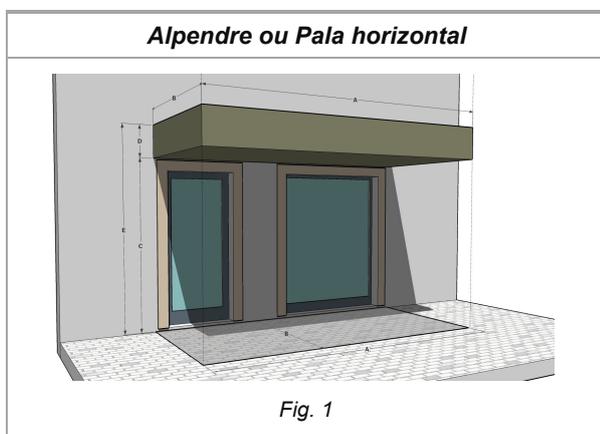
## Zonas de localização

1. As estruturas de proteção contra agentes climatéricos a utilizar no concelho de Almada devem obedecer aos modelos e tipologias de acordo com a zona específica de localização do estabelecimento conforme definição no nº 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, designadamente:
  - a) **Áreas pedonais (A1)** – locais onde a circulação automóvel se encontra vedada ou condicionada, tendo em vista o incremento da circulação pedonal e do comércio local, engloba o canal de circulação do Metro de Superfície (MST);
  - b) **Núcleos Históricos (A2)** – zonas que, para além das que se encontram classificadas como tal no Plano Diretor Municipal, considerando a existência de património histórico relevante são classificadas como tal, nas quais por esse motivo é necessário um maior cuidado e os requisitos técnicos são mais específicos;
  - c) **Zonas de Praia e Ribeirinhas (A3)** – são áreas onde se pretende promover a atividade lúdica e criar condições de incremento ao turismo, localizadas junto à costa marítima ou à margem fluvial.
2. A ocupação por estruturas de proteção contra agentes climatéricos nas **restantes áreas do concelho** não incluídas nas zonas específicas de localização **(A4)**, obedecem igualmente aos critérios da presente norma.

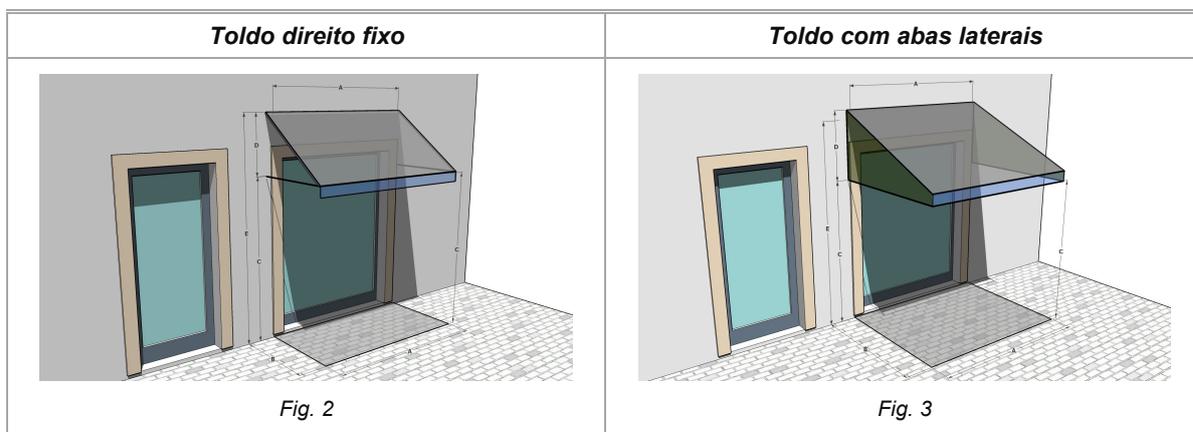
## Tipos de estruturas de proteção

3. São estruturas de proteção contra agentes climáticos Alpendres, também designados por Palas, e os Toldos, que se definem de acordo com artigo 8º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público como:

- a) **Alpendre ou pala** – elementos rígidos de proteção contra agentes climáticos com pelo menos uma água e predomínio da dimensão horizontal, fixos aos paramentos das fachadas dos edifícios e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;



- b) **Toldo** – elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;



NORMA DE OCUPAÇÃO POR ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES CLIMATÉRICOS

**Toldo com caixa ou tipo cofre**

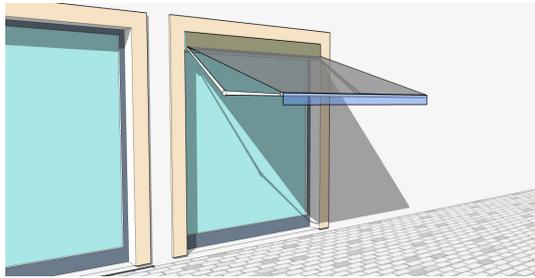


Fig. 4

**Toldo direito extensível**



Fig. 5

**Toldo em concha**

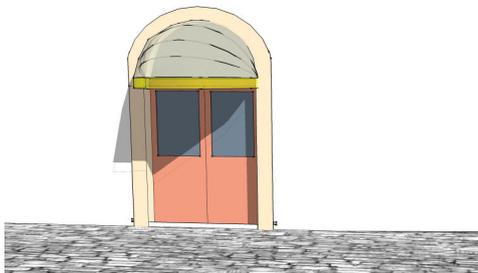


Fig. 6

**Toldo em capota**



Fig. 7

**Toldo vertical**

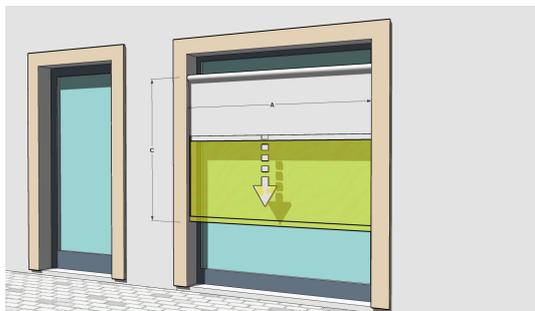


Fig. 8

## Critérios gerais de aplicação e estrutura

4. Os alpendres ou palas e os toldos, devem ser aplicados junto à fachada do respetivo estabelecimento comercial, obedecendo aos critérios previstos no artigo 19º do Anexo I do ROEP, designadamente:

- a) Não excedendo os limites laterais da respetiva fachada;
- b) Fixos sobre vãos de portas, janelas e vitrinas dos respetivos estabelecimentos comerciais;

**NORMA DE OCUPAÇÃO POR ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES CLIMATÉRICOS**

- c) Não sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- d) Não ocultar as placas toponímicas;
- e) Respeitem as medidas regulamentadas:

- ♦ **Distância do solo** igual ou superior a 2,20m ou 2,40m quando não existir passeio pavimentado e nunca excedendo o pé direito do respetivo estabelecimento;
- ♦ **Projeção horizontal** não ultrapassar a largura do passeio ou do limite do espaço público e não exceder os 1,80m;
- ♦ **Projeção lateral** não exceder os limites das instalações do respetivo estabelecimento.
- ♦ **Distância em relação ao limite do passeio:**
  - De 0,40m ou superior, quando largura do passeio igual ou inferior a 2,00m;
  - De 0,60m ou superior, quando largura do passeio superior a 2,00m.

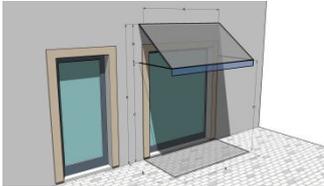
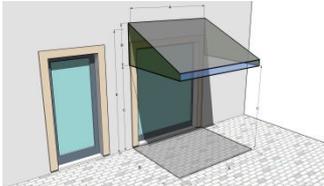
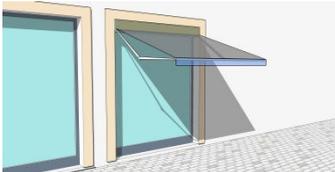
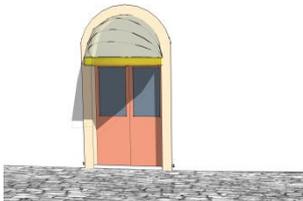
- 5. Os toldos deverão ser preferencialmente de uma só água e sem sanefas laterais.

## Modelos por zona e restrições

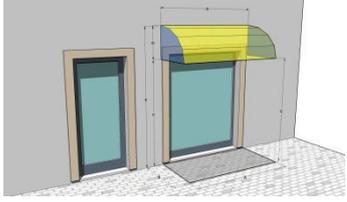
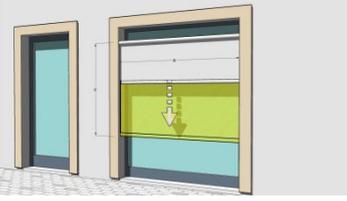
- 6. As estruturas de proteção contra agentes climatéricos a instalar devem respeitar, em cada área específica em que se insere o respetivo estabelecimento comercial, os seguintes modelos permitidos e respetivas restrições por modelo, conforme quadro seguinte:

Modelo	Áreas proibidas	Áreas possíveis	RESTRICÇÕES
<p><i>Alpendre ou pala</i></p>  <p><i>Fig. 1</i></p>	<b>A2</b>	<b>A1, A3, A4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Não são permitidos em edifícios de interesse arquitetónico;</li> <li>♦ A altura dos alpendres ou palas não pode exceder os 0,60m.</li> </ul>

NORMA DE OCUPAÇÃO POR ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES CLIMATÉRICOS

Modelo	Áreas proibidas	Áreas possíveis	RESTRIÇÕES
<p><i>Toldo direito fixo</i></p>  <p><i>Fig. 2</i></p>	A1, A2, A3	A4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas permitido quando largura do passeio igual ou superior a 2,20m;</li> <li>• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>
<p><i>Toldo com abas laterais</i></p>  <p><i>Fig. 3</i></p>	A1, A2, A3	A4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas permitido quando largura do passeio igual ou superior a 2,20m;</li> <li>• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>
<p><i>Toldo com caixa ou tipo cofre</i></p>  <p><i>Fig. 4</i></p>	-	A1, A2, A3, A4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas permitido se caixa integrada na verga do vão;</li> <li>• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>
<p><i>Toldo direito extensível</i></p>  <p><i>Fig. 5</i></p>	-	A1, A2, A3, A4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando na área 2 - Núcleos Históricos, apenas permitido se inserido entre vãos;</li> <li>• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>
<p><i>Toldo em concha</i></p>  <p><i>Fig. 6</i></p>	-	A1, A2, A3, A4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas permitido quando aplicados em vão curvo;</li> <li>• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>

NORMA DE OCUPAÇÃO POR ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES CLIMATÉRICOS

Modelo	Áreas proibidas	Áreas possíveis	RESTRIÇÕES
<p><i>Toldo em capote</i></p>  <p><i>Fig. 7</i></p>	-	<b>A1, A2, A3, A4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>
<p><i>Toldo vertical</i></p>  <p><i>Fig. 8</i></p>	-	<b>A1, A2, A3, A4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.</li> </ul>

f) Os modelos devem obedecer ainda a alguns requisitos excecionais consoante a área específica em que se inserem, designadamente:

Área específica de localização	Características
<b>Núcleos Históricos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os toldos deverão ser dimensionados à largura dos vãos disponíveis;</li> <li>As lonas ou materiais semelhantes, deverão ser preferencialmente de cores claras, ou de cor enquadrável com o edifício.</li> </ul>
<b>Zonas de Praia e Ribeirinhas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Toldos de uma só água;</li> <li>Os toldos podem ser policromados.</li> </ul>

## Diversos

7. Sem prejuízo do disposto na presente norma, a instalação de uma estrutura de proteção contra agentes climatéricos deve ainda obedecer aos critérios e condições de ocupação regulamentadas, designadamente, nos artigos 5º, 6º, 11º do ROEP e no artigo 19º do Anexo I do referido regulamento.

---

# NORMA

---

## **Ocupação por Mobiliário das Esplanadas abertas e Mobiliário diverso**

---

**Município de Almada**

---

## Enquadramento

No âmbito das atribuições da Câmara Municipal de Almada no que concerne à qualificação urbana designadamente na gestão e ocupação do espaço público, a presente norma traduz os critérios gerais constantes no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, definindo regras supletivas disciplinadoras da ocupação do espaço público com a instalação de esplanadas abertas e mobiliário diverso, permitindo contribuir para a qualidade da imagem da cidade através do reforço dos traços marcantes da área urbana em que se insere.

Com estas normas expressas através de peças gráficas, exemplos e critérios de enquadramento pretende-se materializar conceitos e estimular a singularidade com qualidade e integração.

## Zonas de localização

1. O mobiliário a utilizar em esplanadas abertas no concelho de Almada, nos termos que prevê a alínea b) do nº 2 do artigo 1º e alínea a) do nº 2 do artigo 4º do Anexo I do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público (ROEP), deve obedecer a modelos e tipologias de acordo com a zona específica de localização do estabelecimento conforme definição no nº 1 do artigo 7º do referido regulamento, designadamente:
  - a) **Áreas pedonais** – locais onde a circulação automóvel se encontra vedada ou condicionada, tendo em vista o incremento da circulação pedonal e do comércio local, engloba o canal de circulação do Metro de Superfície (MST);
  - b) **Núcleos Históricos** – zonas que, para além das que se encontram classificadas como tal no Plano Diretor Municipal, considerando a existência de património histórico relevante são classificadas como tal, nas quais por esse motivo é necessário um maior cuidado e os requisitos técnicos são mais específicos;
  - c) **Zonas de Praia e Ribeirinhas** – são áreas onde se pretende promover a atividade lúdica e criar condições de incremento ao turismo, localizadas junto à costa marítima ou à margem fluvial.
2. A ocupação por mobiliário de esplanadas abertas e mobiliário diverso constante da presente norma, nas **restantes áreas do concelho** não incluídas nas zonas específicas de localização, obedecem aos critérios definidos no ponto 3.d) da presente norma.

## Gamas de mobiliário

3. As cadeiras, mesas e chapéus-de-sol da esplanada a instalar devem respeitar a gama correspondente à zona em que se insere o respetivo estabelecimento comercial, e cujas características são as seguintes:

a) **Gama 1 – Mobiliário para Áreas Pedonais**

Características	Ilustração do Modelo
<p><b>Cadeira</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Estrutura em aço lacado, inoxidável ou alumínio;</li> <li>♦ Costas e assento em proxil ou xiloplast entrançado.</li> </ul>	
<p><b>Mesa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Modelo de empilhar, com formato quadrado ou retangular, estrutura de quatro pernas e tampo integrados;</li> <li>♦ Tampo em polipropileno e pernas em tubo de alumínio ou aço inoxidável com terminais em borracha ou PVC antiderrapante.</li> </ul>	
<p><b>Chapéu-de-sol</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Modelo de formato quadrado ou retangular e dimensões de 2,50m a 4,00m de lado;</li> <li>♦ Suporte de pé único regulável: em madeira, alumínio ou aço lacados;</li> <li>♦ Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo da Classe M1;</li> <li>♦ Cor do tecido – única por esplanada.</li> </ul>	

**NORMA DE OCUPAÇÃO POR MOBILIÁRIO DAS ESPLANADAS ABERTAS E MOBILIÁRIO DIVERSO**

**b) Gama 2 – Mobiliário para Núcleos Históricos**

Características	Ilustração do Modelo
<p style="text-align: center;"><b>Cadeira</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Estrutura em aço pintado ou alumínio lacado;</li> <li>♦ Assento em ripas <b>de madeira</b>.</li> </ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Mesas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Estrutura em ferro pintado ou alumínio lacado, quadrada, retangular ou circular com estrutura e tampo em aço pintado ou alumínio lacado podendo o tampo ser ainda em madeira ou polipropileno.</li> </ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Chapéu-de-sol</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Modelo de formato preferencialmente quadrado e dimensões de 2,50m a 4,00m de lado;</li> <li>♦ Suporte de pé único regulável: em madeira, alumínio ou aço lacados;</li> <li>♦ Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo da Classe M1;</li> <li>♦ Cor do tecido – única por esplanada.</li> </ul>	

NORMA DE OCUPAÇÃO POR MOBILIÁRIO DAS ESPLANADAS ABERTAS E MOBILIÁRIO DIVERSO

c) Gama 3 – Mobiliário para zonas de Praia e Ribeirinhas

Características	Ilustração do Modelo
<p style="text-align: center;"><b>Cadeira</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Pés em alumínio;</li> <li>♦ Assento e costas em polipropileno.</li> </ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Mesa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Modelo de empilhar, com formato quadrado ou retangular, estrutura de quatro pernas e tampo;</li> <li>♦ Tampo em polipropileno e pernas em tubo de alumínio ou aço inoxidável com terminais em borracha ou PVC antiderrapante.</li> </ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Chapéu-de-sol</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Modelo de formato poligonal regular, preferencialmente de base quadrado, e dimensões de até 5,00m de lado;</li> <li>♦ Suporte de pé único regulável ou outro ajustado às exigências das condições climáticas predominantes: em madeira, alumínio ou aço lacados;</li> <li>♦ Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo da Classe M1;</li> <li>♦ Cor do tecido – única por esplanada.</li> </ul>	

NORMA DE OCUPAÇÃO POR MOBILIÁRIO DAS ESPLANADAS ABERTAS E MOBILIÁRIO DIVERSO

d) Gama 4 – Restantes áreas do Concelho

Características	Ilustração do Modelo
<p style="text-align: center;"><b>Cadeira</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Toda em alumínio injetado e anodizado ou em alumínio polido;</li> <li style="text-align: center;">ou</li> <li>♦ Pés em alumínio;</li> <li>♦ Assento e costas em polipropileno.</li> </ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Mesa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Estrutura em alumínio ou aço inoxidável e tampo em aço inoxidável ou polipropileno</li> <li>♦ Modelo de empilhar, com formato quadrado ou retangular, estrutura de quatro pernas e tampo;</li> <li>♦ Tampo em polipropileno e pernas em tubo de alumínio ou aço inoxidável com terminais em borracha ou PVC antiderrapante.</li> </ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Chapéu-de-sol</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Modelo de formato quadrado ou retangular e dimensões de 2,50m a 4,00m de lado;</li> <li>♦ Suporte de pé único regulável: em madeira, alumínio ou aço lacados;</li> <li>♦ Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo da Classe M1</li> <li>♦ Cor do tecido – única por esplanada.</li> </ul>	

## Aquecedores de esplanada

4. Os aquecedores de esplanada deverão ser a gás, em aço inoxidável, de modelo universal.
5. Eventualmente poderão os modelos de aquecedor ser de modelo alternativo, mediante análise casuística.
6. Quando se trate de irradiadores elétricos, a ligação e respetiva instalação terão obrigatoriamente de ficar ocultos, quer seja sob o estrado quando for o caso, ou solução equivalente.

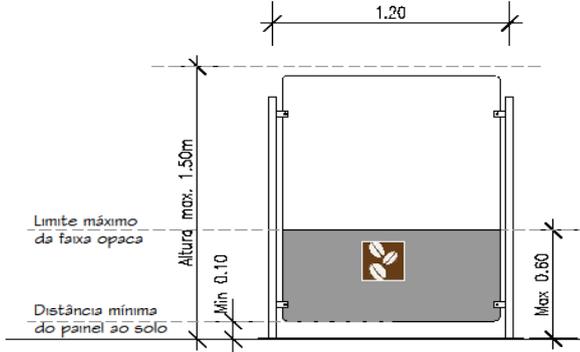
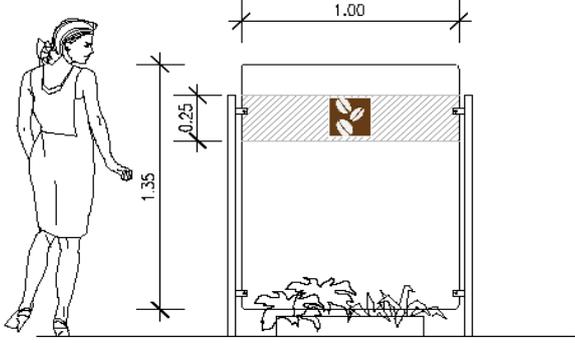
Ilustração do Modelos universal e alternativos		
		
<i>Modelo universal</i>	<i>Modelo em latão</i>	<i>Modelo Elétrico</i>
		
<i>Modelo em ferro fundido</i>	<i>Modelo de design moderno</i>	<i>Modelo prémio design</i>

## Guarda-ventos

7. Os guarda-ventos devem respeitar os seguintes requisitos:
  - a) Ser amovíveis, instaladas com sapatas à superfície;

**NORMA DE OCUPAÇÃO POR MOBILIÁRIO DAS ESPLANADAS ABERTAS E MOBILIÁRIO DIVERSO**

- b) Não possuir superfícies abrasivas, extremidades projetadas perigosas ou arestas vivas;
- c) Respeitar seguintes critérios complementares:

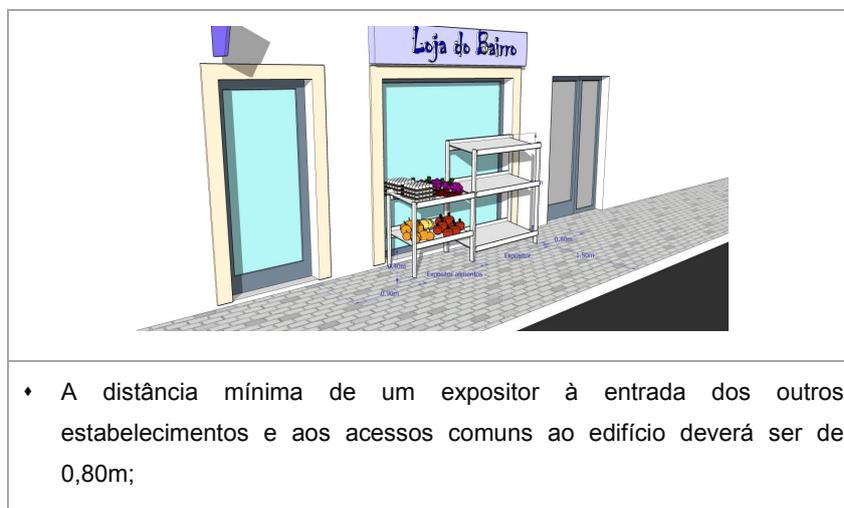
<p style="text-align: center;"><b>Estrutura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Painéis de material inquebrável, liso e transparente;</li> <li>♦ Parte opaca quando exista, não deve exceder 0,60m a contar do solo;</li> <li>♦ Suportes em ferro ou aço inoxidável com pintura a poliuretano e painéis em policarbonato.</li> </ul> <p><i>(Requisitos gerais da estrutura conforme o estabelecido no n.º 2 do Art.º 3º do Anexo I do ROEP)</i></p>	
<p style="text-align: center;"><b>Dimensões de cada módulo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Altura total não superior a 1,50m;</li> <li>♦ Distância mínima do corpo ao solo de 0,10m;</li> <li>♦ Módulo base com largura de 1,20m;</li> <li>♦ Suportes em tubos de aço inoxidável com diâmetro de 0,05m com altura não superior ao corpo do guarda-vento;</li> <li>♦ Painéis com medidas não superiores a: Altura – 1,35m / Largura – 1,00m.</li> </ul>	 <p style="text-align: center;"><b>Dimensões do Módulo</b></p>  <p style="text-align: center;"><b>Dimensões do Painel</b></p>

NORMA DE OCUPAÇÃO POR MOBILIÁRIO DAS ESPLANADAS ABERTAS E MOBILIÁRIO DIVERSO

8. Poderá ter uma inscrição de publicidade identificativa por módulo sendo que nenhuma das dimensões poderá ser superior a 0,25m.
9. Quando em área de Zonas de Praia ou Ribeirinhas, poderão ser admissíveis guarda-ventos com altura total até 2,00m, ficando sujeitos a avaliação casuística.

## Expositores

10. Sem prejuízo do previsto no artigo 6º do Anexo I do ROEP, os expositores devem ainda respeitar os seguintes requisitos:
  - a) Os expositores de produtos alimentares deverão ser fabricados com material aprovado e de acordo com os princípios HACCP ou, quando em madeira, os produtos expostos não podem ter contato direto com o expositor;
  - b) Os expositores não devem possuir superfícies abrasivas, extremidades projetadas perigosas ou arestas vivas;
  - c) Os expositores de mariscos, de flores naturais ou outros que eventualmente sejam passíveis de verter líquidos, devem ter dispositivos próprios para recolha dos mesmos;
  - d) Respeitar seguintes critérios complementares de localização:



## NORMA DE OCUPAÇÃO POR MOBILIÁRIO DAS ESPLANADAS ABERTAS E MOBILIÁRIO DIVERSO

- ♦ Quando largura do passeio superior a 2,25m:
  - Deverá deixar livre de obstáculos, um corredor para peões com largura não inferior a 1,50m;
  - No caso de ocupações superiores a 0,75m de avanço em relação à fachada, os expositores não podem ter altura superior a 1,20m.

### Caixas para recolha de revistas

11. As caixas de recolha de revistas que ocupam o espaço público só serão autorizadas em carácter excecional.
12. Considera-se excecional quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.
13. Deverão ser metálicas, com pés que as sobrelevem a, aproximadamente, 0,12m e na cor cinzento, RAL 7035 ou a que se enquadre com o edifício. Junto aos espaços de alimentação ou esplanadas, as caixas poderão ser em aço inoxidável.
14. Não deverão possuir arestas vivas nem corpos salientes ou projetantes sobre a base.

### Diversos

15. Todo o mobiliário da esplanada, apenas poderá permanecer no local durante o horário do funcionamento do respetivo estabelecimento comercial.
16. Sem prejuízo do disposto na presente norma, a instalação de uma esplanada deve ainda obedecer aos critérios e condições de ocupação regulamentadas, designadamente, nos artigos 5º, 6º, 11º do ROEP e nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do Anexo I do referido regulamento.